



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

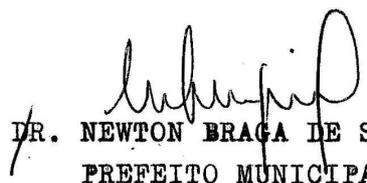
LEI Nº. 285/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a prorrogar pelo prazo de 30 dias o desconto de **20% (vinte por cento)** a que se refere o parágrafo único do artigo 1ª da lei municipal nº. 240 de 23 de dezembro de 1969;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 31 DE MARÇO DE 1971.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÈ
SECRETARIO MUNICIPAL